

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO POR EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DA SERRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATES DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas contratadas pelo Município da Serra para a prestação de serviços que envolvam atividades operacionais, transporte, atuação em vias públicas ou contato com animais deverão apresentar, no momento da contratação, um Programa de Treinamento e Capacitação para todos os seus colaboradores, conforme o cargo e a função desempenhada.

Art. 2º O programa de treinamento e capacitação deverá conter, no mínimo:

- I – Capacitação em direção defensiva;
- II – Procedimentos de sinalização e segurança em vias públicas e em locais com ocorrência de acidentes;
- III – Noções de responsabilidade civil aplicadas à função exercida;
- IV – Boas práticas e técnicas de contenção, abordagem e resgate de animais.

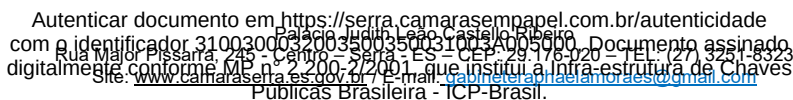
Art. 3º O programa deverá informar de forma clara e documentada:

- I – Os responsáveis técnicos pelo conteúdo e execução do treinamento;
- II – A formação dos instrutores;
- III – A carga horária e o cronograma das capacitações.

Art. 4º Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá comprovar, a cada 6 (seis) meses, a realização dos treinamentos de capacitação contínua, nos moldes definidos nos artigos anteriores, mediante relatórios, listas de presença e certificados emitidos.

Parágrafo único. A não comprovação periódica dos treinamentos poderá acarretar sanções administrativas previstas em contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de agosto de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003500350031003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior responsabilidade, preparo técnico e segurança na execução de serviços prestados por empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, especialmente naqueles que envolvem atividades operacionais, atuação em vias públicas, transporte e manejo de animais.

Ao exigir que as empresas apresentem, já no momento da contratação, um programa formal de treinamento e capacitação de seus colaboradores, o Município assegura que os trabalhadores estejam devidamente qualificados para as funções que desempenham, contribuindo para a prevenção de acidentes, redução de riscos e melhoria na prestação dos serviços públicos.

Destacam-se entre os conteúdos mínimos obrigatórios os treinamentos de direção defensiva, sinalização em locais de risco, responsabilidade civil e, de maneira muito relevante, as técnicas corretas e humanizadas de contenção e resgate de animais — tema cada vez mais urgente diante do número crescente de ocorrências envolvendo resgates de animais de grande porte, animais domésticos e animais silvestres.

Além disso, a exigência de comprovação periódica, a cada seis meses, da realização de treinamentos contínuos, promove a atualização constante dos colaboradores, evitando que os conhecimentos se tornem defasados com o tempo.

A proposta reforça o compromisso do Município com a qualidade, segurança, bem-estar animal, capacitação profissional e respeito às normas legais e éticas, além de promover a valorização dos trabalhadores por meio da qualificação técnica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na gestão pública responsável e eficiente.

